



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 430/97

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº002/89,
ESTABELECE NOVA ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALDANHA
MARINHO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

ENGº JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- O inciso "III", do artigo 1º, da Lei Municipal nº 002/89, passa a ter a seguinte redação:

III- Órgãos de Administração Específica:

- 1- Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- 2- Secretaria de Educação e Cultura;
- 3- Secretaria da Saúde, Trabalho e Assistência Social.
- 4- Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio.

ARTIGO 2º- O artigo 9º, da Lei Municipal nº 002/89 passa a ter a seguinte redação: Integram os Órgãos da Administração Específica a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos; a Secretaria de Educação e Cultura; a Secretaria da Saúde, Trabalho e Assistência Social e, a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

ARTIGO 3º- O artigo 10º, da Lei Municipal nº 002/89 passa a ter a seguinte redação: À Secretaria de Obras, Habitação e serviços Públicos, compete o planejamento territorial; elaboração de programas, projetos e executar obras de infra-estrutura, construção de residências ou prédios habitacionais, medidas visando minorar ou solucionar o problema habitacional no município e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborizações, iluminação, trânsito, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de estradas municipais; construção e conservação de prédios públicos; o controle do parcelamento; uso e ocupação do solo; a preservação do patrimônio histórico e cultural; elaborar e executar atividades especiais na área de moradias populares, regularização de vilas, localização de indústrias; executar atividades de apoio técnico de serviços auxiliares, tais como: cartografia, topografia,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho


desenho, cadastro, oficinas, garagens, administração de pedreiras e equipamentos de britagem e fabricação de artefatos de concreto.

ARTIGO 4º- O artigo 12º, da Lei Municipal nº 002/89 passa a ter a seguinte redação:
A Secretaria da Saúde, Trabalho e Assistência Social, compete a implantação de ações programáticas de saúde, administração do Asilo Municipal, Núcleo de Assistência e Hospital Municipal, orientação e implementação da saúde pública, promoção do bem estar social, implementação de programas e realização de convênios com o Estado, nas respectivas áreas, elaboração de programas, projetos e execução de programas que visem solucionar ou amenizar os problemas sociais do município, com famílias, jovens e menores carentes, bem como realizar ditos projetos e programas, também nas áreas da saúde, prestando auxílio a população urbana e rural, emitindo pareceres, realizando as competentes inspeções de higiene nos estabelecimentos comerciais de atendimento e abastecimento de gêneros alimentícios, fornecendo Alvarás, lavrando autos de infrações, portarias e desempenhando as demais funções inerentes às áreas da presente Secretaria.

ARTIGO 5º- O artigo 13º, da Lei Municipal nº 002/89 passa a ter a seguinte redação:
A Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, compete as atividades relacionadas com a economia e desenvolvimento do Município, nos setores de indústria, comércio, turismo e agropecuária, fomentando as culturas tradicionais do município, elaboração e realização de programas e projetos, convênios com o Estado, auxílio e instrução à população rural, orientando sobre podas e derrubadas de árvores, plantio de novas espécies, bem como ornamentação paisagística da área urbana.

ARTIGO 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de junho de 1997, revogando o inciso III do artigo 1º, o artigo 9º, o artigo 10º, o artigo 12º e o artigo 13º, todos da Lei Municipal nº 002/89, bem como as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 30 de junho de 1997.


Engº JUAZÉ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE